



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o anexo, Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Projeto de Lei Orçamentária – nº 97/2022 - LOA, bem como as demais peças orçamentárias, suplementando as seguintes ações e valores.

02	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
02.0107	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
Projeto/Atividade	1.XXX - Drenagem e pavimentação da Alameda Bem Te Vis – Marina		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
15.451.0028	4.4.90.51.00	R\$ 1.000.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

02	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
02.0107	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
Projeto/Atividade	1.XXX - Drenagem e pavimentação da Alameda Sabiás – Marina		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
15.451.0028	4.4.90.51.00	R\$ 1.000.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

02	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
02.0107	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
Projeto/Atividade	1.XXX - Drenagem e pavimentação da Alameda Albatroz – Marina		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
15.451.0028	4.4.90.51.00	R\$ 300.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 300.000,00	

02	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
02.0107	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
Projeto/Atividade	1.XXX - Drenagem e pavimentação da Travessa Hélio Chaves - Marina		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
15.451.0028	4.4.90.51.00	R\$ 2.000.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 2.000.000,00	

02	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
02.0107	Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Drenagem		
Projeto/Atividade	1.XXX - Drenagem e pavimentação da Rua Flores do Ipê – Vila Verde		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
15.451.0028	4.4.90.51.00	R\$ 2.000.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 2.000.000,00	

TOTAL R\$ 6.300.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de anulação das seguintes Dotações:

02	Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios		
020105	Secretaria Municipal de Administração		
Projeto/Atividade	2.263 - Manutenção da Unidade Administrativa		
Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Valor	Fonte de Recursos
04.122.0001	3.3.90.39.00	R\$ 6.300.000,00	1704
	TOTAL	R\$ 6.300.000,00	

TOTAL R\$ 6.300.000,00

Art. 3º Esta emenda se incorpora ao projeto de lei na data de sua aprovação revogando todas disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 05 de dezembro de 2022.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, além das emendas impositivas, previstas no art. 166, §9º, da Constituição Federal, este parlamentar também pode apresentar emendas acessórias ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do que estabelece o art. 166, § 3º, da mesma Carta Legal, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Já o Regimento Interno dessa casa, assim dispõe:

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 105. São modalidades de proposição:

[...]

VI – as emendas e subemendas;

E ainda:

Art. 123. As emendas e subemendas serão protocoladas e o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a Comissão em que a matéria esteja em exame, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, na hipótese de projeto em regime de urgência e quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Assim, resta devidamente demonstrada a possibilidade de propor emendas às Leis orçamentárias conforme a legislação municipal.

Quanto ao objeto da emenda, cumpre esclarecer que segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 é dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, razão pela qual se demonstra a importância da presente emenda.